



PORTARIA N° 01/2010, de 19 de janeiro de 2010

Estabelece norma de atuação do serviço judicial no lançamento de dados e movimentações de processo no sistema informatizado de acompanhamento de processos do Tribunal de Justiça (siscom) e intimação das partes do processo nos atendimentos dos promotores de justiça, defensores públicos e advogados realizados pelo juiz

O JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE FRUTAL, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é atribuição do Juiz expedir atos e instruções para a boa execução das leis no âmbito jurisdicional desta VARA;

CONSIDERANDO que ao Juiz cabe expedir atos visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços institucionais do Poder Judiciário, nos limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que aos Promotores, Defensores Públicos e Advogados é garantida possibilidade de atendimento diretamente pelo Magistrado quando solicitado;

CONSIDERANDO a prerrogativa de acesso ao Magistrado por Promotores, Defensores Públicos e Advogados deve receber interpretação conforme a Constituição de modo a ser exercida sem violação dos princípios constitucionais da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório;

CONSIDERANDO que é atribuição do Magistrado garantir igualdade de tratamento entre as partes do processo e que é ilegal a realização de ato processual sem conhecimento de todas as partes do processo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República e 125, inciso I, art. 155 e 162, parágrafo terceiro do Código de Processo Civil;

RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE ATO:

Artigo 1º. Nas ocasiões em que Promotores, Defensores Públicos e Advogados solicitarem atendimento pelo Magistrado sem horário previamente marcado, observar-se-á a ordem de chegada, devendo, neste caso, a Secretaria Judicial providenciar a intimação das demais partes do processo do atendimento realizado.

Artigo 2º. O atendimento pelo magistrado de profissional habilitado a atuar em juízo será preferencialmente agendado previamente na Secretaria Judicial de modo a permitir



conhecimento das demais partes, devendo a Secretaria intimar as partes do processo dessa solicitação e horário e data do atendimento agendado.

Artigo 3º. O disposto nesta portaria não se aplica enquanto tiver sido deferido no processo sigilo pelo juiz ou nos processos que tenha sido deferida a intimação futura das partes de modo a evitar ineficácia da medida requerida.

Artigo 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Frutal, terça- feira, 19 de janeiro de 2010.

ELTON PUPO NOGUEIRA
Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais